

A principal missão dos governos consiste, por conseqüência, em assegurar a todos em condições de integrar o mercado de trabalho, participação no processo produtivo, de modo que lhes sejam dados meios para obter a satisfação de suas necessidades básicas e compatíveis com o grau de desenvolvimento nacional.

Por isso mesmo, o *Direito ao Trabalho* passa naturalmente a constituir *direito fundamental do cidadão*. Por ser *direito fundamental do homem o acesso ao trabalho*, a economia dos países ativos que tenham forças endógenas capazes de ser mobilizadas para tal fim, deve ser direcionada à abertura de postos de trabalho. Está em jogo a dignidade humana e nada é mais relevante que esse propósito.

A sua vida, Süssekind, toda ela vem sendo dedicada a essa nobre missão. Tem você a certeza de que o Direito do Trabalho só se sustenta e se valida plenamente, sem o vácuo antevisto pelo mestre uruguaio, ao apoiar-se no *Direito ao Trabalho*, direito fundamental do homem, consagrado expressamente em nossa Constituição, e que não pode ser olvidado de maneira nenhuma, em nenhum tempo, por força de teorias que não se compadecem com a visão social que deve presidir a política das nações.

A homenagem que lhe presta o Instituto dos Advogados Brasileiros, Süssekind, conferindo-lhe a sua maior distinção – a Medalha Teixeira de Freitas – tem esse sentido.

Abriu os nossos olhos ao muito que você e sua geração fizeram pela cultura brasileira, rompendo preconceitos que remontavam aos tempos coloniais.

A homenagem que o IAB está a prestar tem a ver com a figura humana do homenageado. Mas, de modo muito especial, relaciona-se, também, com o intuito objetivo de prestigiar a cultura nacional, exatamente em tempos tão difíceis como o que estamos vivendo, quando o ufanismo, antes quimérico e depois justificadamente veraz, começa a ceder lugar a um pessimismo devorador de nossas entranhas, momento em que se começa a duvidar de tudo e de todos e vem a se tolerar a substituição da contração afirmativa para a preposição nulificadora. De “país do futuro”, começa-se a admitir a expressão “país sem futuro”. É preciso suprimir esse terrível narcótico, esse éter redutor da memória, essa anestesia anímica

que paralisa o raciocínio, veda os olhos e abre a porta nulificadora da inércia.

Süssekind, você ajudou a construir um país novo.

Precisamos, ainda, de você, com a viva força que sempre soube preservar, para abrir os olhos de nossa comunidade no momento presente, a fim de evitar que, por um desvio accidental, troque-se a estrada real do progresso pelo atalho estiolante da decadência.

Obrigado.

O AGRADECIMENTO DO AGRACIADO

“A outorga da Medalha Teixeira de Freitas constitui honra insigne para qualquer jurista brasileiro. Basta ressaltar que ela foi conferida, entre outros, a Clovis Bevilacqua, Eduardo Espínola, Levy Carneiro, Carlos Maximiliano, Seabra Fagundes, Orozimbo Nonato, Pontes de Miranda, Nelson Hungria, Roberto Lira, Haroldo Valadão, Orlando Gomes, Afonso Arinos e Délio Maranhão, para só mencionar alguns jurisconsultos que já nos deixaram.

A solenidade que ora se realiza neste tradicional auditório, cujas paredes ostentam figuras exponenciais da história jurídica brasileira, compensa os anos de estudo e dedicação do agraciado à causa do Direito, seja no Ministério Público, na magistratura ou na advocacia, seja na elaboração de obras jurídicas ou na participação em projetos de lei.

Relembração de Haddock Lobo

Ao externar, sensibilizado, o meu profundo agradecimento ao egrégio Conselho Superior deste sesquicentenário Instituto, por ter acolhido a indicação dos ex-presidentes desta entidade no sentido de conceder-me prêmio de tanta magnitude, não posso deixar de referir, com muita saudade, o nosso pranteado colega Roberto Eugênio Haddock Lobo – exemplo de advogado que dignificou a sua classe – a quem coube a iniciativa de apresentar a minha candidatura a essa láurea de tanta significação e que

teve a coadjuvã-lo o valoroso aliado de algumas batalhas jurídicas, Júlio César do Prado Leite, cuja amizade pode ser deduzida das palavras com que acaba de me saudar. Agradecimento que estendo, de forma especial, ao ilustrado consócio José Júlio Cavalcante de Carvalho, que eloqüentemente justificou a indicação perante o Conselho, e ao culto Presidente Hermann Assis Baeta, que a prestigiou desde quando fora cogitada por Haddock Lobo.

Nesta oportunidade, quero dividir esse prêmio com alguns companheiros já falecidos, participantes de dois importantes instrumentos jurídicos que marcaram o meu *curriculum vitae*: Luiz Augusto do Rego Monteiro, Dorval Lacerda, José Segadas Vianna e Oscar Saraiva, que compuseram comigo a comissão elaboradora da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a qual, embora esteja a exigir atualização, vige há 53 anos; Délio Maranhão, meu parceiro em diversos livros, porque juntos preparamos os atos internacionais disciplinadores das relações de trabalho e da previdência social para a construção e o funcionamento da Usina Hidroelétrica de Itaipu, cujo sistema inovou os tratados até então adotados sobre empreendimentos binacionais.

E nesta introdução laudatória, na qual a memória projeta o vulto dos meus pais, desejo enaltecer a dedicação da minha esposa, aqui presente, que, ao assumir misteres geralmente atribuídos ao marido, tornou-me possível dedicar grande parte dos meus dias a estudos e tarefas jurídicas e participar de inúmeras reuniões nacionais e internacionais.

Elogio de Teixeira de Freitas

Augusto Teixeira de Freitas foi, sem contestação, o maior jurista do império, formando, com Clovis Bevilacqua, Rui Barbosa e Pontes de Miranda, o excelso quarteto dos mais notáveis cultores do Direito no Brasil. Ele nasceu a 18 de agosto de 1816 na vila baiana de Cachoeira, onde, por algum tempo, viveu Francisco Gê Acaiba Montezuma, fundador e primeiro presidente deste Instituto, que é o patrono da cadeira nº 8 da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, para a qual fui eleito em 1988.

Depois da completa e erudita biografia escrita pelo saudoso Sílvio Meira e do magnífico pronunciamento de Ricardo Lira, ao receber, há dois

anos, o mais importante galardão deste sílogeu, a dissertação sobre a vida e obra de Teixeira de Freitas seria pálida repetição de atos e fatos revelados por esse discurso e aquele livro.

Não é possível, no entanto, deixar de ressaltar que ele foi o autor solitário da notável Consolidação das Leis Civis, inicialmente publicada em 1857, três anos depois de aceitar a complexa missão de “coligir e classificar a legislação pátria e consolidar a civil”, para substituir as desconexas disposições das Ordenações Filipinas de Portugal, que ainda eram aplicadas no Brasil pós-independência. Com três edições ampliadas, a Consolidação projetou o seu autor no mundo jurídico, a ponto de ser considerado o Savigny americano.

Em 1859, o extraordinário jurista foi contratado para elaborar, ainda monocraticamente, o projeto do Código Civil, cujo esboço amplo e inovador compreendia um Código Geral, com preceitos fundamentais de todos os ramos do Direito, e um Código Civil, no qual inseria as normas atinentes ao Direito Comercial. Completado em 1868, foi nesse mesmo ano aprovado pela Seção de Justiça do Conselho de Estado, em parecer assinado por Nabuco de Araújo, Torres Homem e Montezuma, que assim concluíra:

“A Seção reconhece que a codificação proposta é coisa nova. Mas na legislação como na ciência, as idéias, por novas, não devem ser repelidas *in limine*, mas pensadas e estudadas. A nova idéia é de difícil execução, mas não deve ser, por isso, repelida *in limine*, posto que quem se propõe a executá-la é o bacharel Augusto Teixeira de Freitas, que tantos abonos tem dado da sua alta capacidade.”

Em 1872, porém, o Governo Imperial, por não aceitar as inovações projetadas, rescindiu o contrato celebrado com o grande jurisconsulto, atribuindo a Nabuco de Araújo, numa empreitada malograda, a elaboração do projeto do Código Civil.

Teixeira de Freitas, que foi fundador deste Instituto e seu quarto presidente, morreu inconformado e traumatizado com o que lhe fizeram. Sua obra, contudo, o mantém vivo na história do Brasil. E não apenas entre nós, porque ela influenciou o Código Civil Uruguaio de 1868, sendo que o precitado esboço foi em grande parte acolhido pelo Código Civil Argentino de 1869 e pelo Código Paraguaio de 1889. Demais disto, ele se

tornou importante fonte material para a elaboração do Código Civil Brasileiro elaborado pelo admirável Clovis Bevilacqua, sendo que suas idéias e proposições, como apontou Sílvio Meira, repercutiram nas codificações de diversos países, entre os quais a Alemanha, a Itália, a Rússia e a Suíça.

No dizer de Afonso Arinos,

“A derrota de Teixeira de Freitas diante dele mesmo – ainda quando recebia os aplausos de outros – representa, também, uma vitória diferente: a do exemplo de jurista renovador que, no soçobro, lega sua última mensagem, não como pedido de socorro, mas como brado de fé no futuro.”

O Progresso tecnológico

Senhor Presidente, estamos vivendo uma fase de transição, com importantes reflexos nas relações entre os homens e entre os países. Não cogito, neste ensejo, do advento do novo milênio, de significativo simbolismo, ao cair a última folha do derradeiro calendário deste século. Refiro-me – isto sim – à revolução tecnológica acelerada, iniciada com a invenção do *chip*, cujo descobrimento, sobretudo no campo da informática, confirma a ponderação de Ricardo Lira, feita neste mesmo plenário, de que “o futuro invade velozmente o presente”.

A cibernética, com a microeletrônica associada a gerações sucessivas de circuitos integrados, telecomunicações e computadores, a biotecnologia, a química fina e outras manifestações científicas estão gerando um novo mundo, com decisiva influência, a curto e médio prazos, nos hábitos culturais, na economia e no direito. A velocidade com que as novidades científicas e tecnológicas estão determinando mutações nessas ciências sociais contesta, sob o prisma temporal, a tese difundida em 1936 por Alexis Carrel no clássico *L'homme cet inconnu*.

Como registrou Raimundo Cintra no seu precioso *Credo para amanhã*,

“No intervalo de tempo que vai do nascimento à morte de um único indivíduo do nosso tempo, as condições de vida mudaram mais que em um milhão de anos do início da humanidade. Os dez

últimos anos que vivemos equivalem, em termos de progresso técnico, à duração de duas gerações passadas. Esta vertiginosa transmutação material tem imensas repercussões psíquicas, criando novas maneiras de pensar e novas formas de ser.

A telemática resultante da integração dos computadores com os sistemas de telecomunicações, inclusive satélites artificiais, permite que dados, vozes e imagens dêem a volta ao mundo em menos de um segundo. Por outro lado, a automação e a robótica transmutaram os processos de produção de bens e serviços. E a quantidade dessa produção, com melhor qualidade, cresce na razão inversa do número de trabalhadores exigido para os respectivos empreendimentos. Repete-se, assim, em maior escala, o desemprego estrutural gerado pela primitiva substituição da energia humana pela energia motora, imposta pela máquina a vapor inventada por James Watt em 1775.

Recordemos, neste passo, que, na Inglaterra, a batalha dos “ludistas” contra os “monstros de ferro” (1811) foi o catalisador de operários para a formação de sindicatos (*trade unions*), fomentada pelo precursor do Direito do Trabalho, Robert Owen (1813), além do movimento do “cartismo”, articulador de greves reivindicatórias de direitos políticos e sociais (1837). Tais fatos, aliados ao crescimento das riquezas advindo do desenvolvimento da indústria, dos transportes e do mercado consumidor, motivaram o Manifesto Comunista de Marx e Engels (1848) e, mais tarde, a encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII (1891), que tiveram decisiva influência no advento da legislação social-trabalhista, com a qual o Estado rompeu com o dogma do *laissez faire*, para intervir nas relações de trabalho e impor os seguros sociais. Na feliz expressão de Alejandro Gallart Folch, o Estado passou a compensar, como uma superioridade jurídica, a inferioridade econômica do operário.

Nos nossos dias, em meio ao impacto da revolução tecnológica, implodiu o império soviético, pondo fim à guerra-fria entre poderosas nações. E a superação do conflito ideológico, de dimensão universal, simbolizado na queda do muro de Berlim, motivou a liberalização e a conseqüente mundialização da economia.

Os reflexos no plano empresarial foram imediatos, visando ao aumento e aperfeiçoamento da produção para a conquista de novos mercados. Com este objetivo, alterou-se a estrutura empresarial, cuja

verticalidade se acentuara após a segunda guerra, tornando-se comum, agora, a contratação de terceiros para a execução de bens e serviços que não correspondem a operações finais dos contratantes. Essa horizontalidade permite que cada empresa concentre sua administração, planejamento, orçamento e preparação técnico-profissional na produção de determinado bem ou serviço, de forma a atender às suas clientes com invidiosa eficiência e a menor custo.

Reflexos da terceirização

Como se infere a “terceirização” concerne, em princípio, apenas à economia, pois, cada empresa contratada deve empreender sua atividade com os seus próprios empregados, sujeitos ao seu poder diretivo e disciplinar, e não ao poder de comando da contratante. Por isto mesmo, quando simulada em fraude à lei, a “terceirização” cai no terreno do Direito do Trabalho, que deduz do contrato-realidade todos os efeitos jurídicos irradiados pela relação do emprego. Aliás, coube à legislação brasileira a primazia de afirmar a tese do contrato-realidade de trabalho, no art. 442 da CLT – tese que se universalizou pouco depois, com a lição do mestre Mario de la Cueva, ao divulgar e fundamentar oportuno aresto da Suprema Corte Mexicana.

Paradoxalmente, a competição no comércio mundial advinda da aludida liberalização tem fomentado a autodefesa de algumas economias regionais, com a livre circulação de mercadorias no correspondente território, em benefício dos respectivos produtores e consumidores, e, obviamente, em prejuízo dos demais. A União Européia, aliás, já se constitui numa verdadeira confederação estatal, com Parlamento e Tribunal de Justiça que atuam em nome de “soberanias congregadas”. O NAFTA (Estados Unidos da América, México e Canadá), o ASEAN (países do Sudeste asiático) e o nosso MERCOSUL (Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai) ainda se encontram na primeira fase dessa escalada que, na Europa, teve início com o Tratado de Roma de 1957.

É preocupante o desemprego estrutural resultante da terceira revolução tecnológica. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), no final de 1995 existiam 130 milhões de desempregados e 800 milhões de subempregados. Hoje, consoante anúncio divulgado há dez

dias, esse total atingiu um bilhão de seres humanos. Países de considerável importância econômica, integrantes da União Européia, como a Alemanha, a Bélgica, a França e a Itália, registram índices de desemprego entre 11 e 14% da força-de-trabalho. Na Espanha, essa taxa atinge 22,3% e, na América Latina, a Argentina, nossa parceira no Mercosul, possui 17% de desempregados. E isto se verifica apesar da expansão das modalidades de emprego a tempo parcial, do teletrabalho a domicílio e da utilização do contrato a prazo, além da multiplicação das empresas fornecedoras de trabalho temporário.

No Brasil, o desemprego oscila entre 5 e 6% da População Economicamente Ativa, sendo que o Estado de São Paulo apresenta índices bem mais elevados, por ser o ramo industrial o que, em todos os continentes, é o mais atingido pela crise do emprego. Certo é, porém, que o *chomage* poderia ter sido menor se não tivesse ocorrido a inoportuna extinção do Banco Nacional da Habitação (BNH), seguida da drástica redução das verbas destinadas a obras públicas. A construção civil, como se sabe, era responsável por mais de dois milhões de empregos diretos e indiretos, absorvendo, inclusive, trabalhadores profissionalmente desqualificados ou semi-qualificados. Ao mesmo tempo, passou-se da exagerada proteção alfandegária em favor da indústria nacional para a brusca liberação da importação de bens industrializados, sem que se tivesse facilitado, ou até financiado, a utilização de tecnologia capaz de propiciar a saudável concorrência com a produção estrangeira. As taxas protecionistas deveriam ter sido reduzidas por etapas sucessivas, consoante a máxima aristotélica *natura non facit in saltus*.

O corolário foi a extinção ou a falência de milhares de fábricas, sobretudo nos setores de tecidos e calçados, ampliando a quantidade de desempregados que, em nosso país, têm jus a um seguro-desemprego de curto prazo e reduzido valor.

A concorrência no comércio mundial entre Estados ou grupos regionais de países e entre empresas ou conglomerados empresariais fomentam a desenfreada preocupação pelo rebaixamento dos custos da produção em todos os níveis da economia. Alvo que vem sendo alcançado, não apenas com o implemento de tecnologia de ponta, cuja aquisição e respectiva operação encontram os mais variados obstáculos pelos países do terceiro mundo, mas também em consequência da redução dos direitos e

condições de trabalho estatuidos em lei, estipulados em convenções coletivas ou ajustados nos contratos individuais de trabalho. Esse retrocesso sócio-econômico levou o Diretor Geral da OIT, Michel Hansenne, a asseverar na mensagem alusiva ao 75º aniversário da Organização:

“La desigualdad entre las naciones y en el seno de las mismas se ha acentuado debido a la diferente capacidad de los países y de las categorías de trabajadores de adaptarse a la evolución de las grandes tendencias económicas. Existe el peligro de que numerosos países que se cuentan actualmente entre los menos desarrollados queden completamente marginados del sistema económico mundial que se está configurando.

En forma paralela, otros aspectos del proceso de mundialización han puesto de manifiesto las limitaciones de los actuales instrumentos para regular los asuntos económicos y sociales.

.....
La comunidad mundial, por lo tanto, se enfrenta al reto de crear, en el plano mundial, un mecanismo regulador que se adapte a los problemas sociales del mundo del trabajo.

Para la Organización este aniversario representa, más que la ocasión de conmemorar los logros obtenidos, la oportunidad de fortalecer la lucha contra la simple ley del más fuerte, que podría generalizarse a través de una competencia salvaje.”

O drama do desemprego

A verdade é que, hoje, os países do terceiro mundo abrigam 85% da população da Terra, mas participam com apenas 23% no Produto Interno Bruto (PIB) global. E 20% da população – informa a OIT em comunicado de 8 de novembro deste ano – percebem 85% da renda mundial. Isto explica o genocídio pela fome que, vez por outra, nos afronta ao penetrar em nossos lares através da moderna tecnologia da telecomunicação. Essa desnutrição endêmica, que atinge preponderantemente a África, também incide sobre países da Ásia e da América Latina.

O desemprego estrutural já referido enfraqueceu a organização sindical em todas as regiões do nosso planeta, facilitando o ressurgimento do liberalismo econômico e jurídico, em prejuízo dos trabalhadores, tal

como vaticinou, há algum tempo, Friedrich Hayek, no seu livro *O caminho da servidão*. Nos países onde prevalece a autonomia privada coletiva, os instrumentos jurídicos firmados pelos atores sociais para regerem as relações de trabalho refletem o declínio das condições de emprego e das vantagens de caráter assistencial. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, informa Jeremy Rifkin, no seu exótico *O fim dos empregos*, que os trabalhadores perderam 15% de seu poder aquisitivo entre 1973 e 1993. Naqueles em que persiste a regência heterônoma das relações de trabalho – pelo menos das condições básicas do emprego – o neoliberalismo advoga a desregulamentação do Direito do Trabalho e até a extinção do aparelhamento judiciário ou administrativo de soluções dos litígios trabalhistas.

Muitos economistas e empresários, alguns parlamentares e juristas e parte da imprensa mundial, que compõem a orquestração da sinfonia dos neoliberais, querem impor a países com tradição jurídica romano-germânica, como o nosso, princípios, diretrizes e procedimentos dos sistemas anglo-saxônicos. Daí a oportuna advertência do Presidente da França, Jacques Chirac, feita em junho deste ano, em Genebra, na Conferência Internacional do Trabalho:

“Para que a modernização dê bons resultados, devemos permanecer fiéis aos respectivos modelos culturais que herdamos da história e da idéia de humanidade que forjamos. Esse é o motivo da minha profunda adesão ao modelo social europeu, sustentado na proteção social contra as vicissitudes da existência, numa tradição de diálogo social e de negociação coletiva e no reconhecimento dos encargos do Estado, na sua qualidade de responsável pela coesão nacional.”

Contra a Desregulamentação do Direito do Trabalho

A desregulamentação do Direito do Trabalho, por alguns defendida, não se confunde com a flexibilização das relações de trabalho, hoje praticada na Europa Ocidental e em países que seguem o seu modelo. Esta última corresponde a uma fenda no princípio da inderrogabilidade das normas de ordem pública e no da inalterabilidade *in pejus* das condições contratuais ajustadas em favor do trabalhador, visando a facilitar a implementação de nova tecnologia ou preservar a saúde da empresa e a manu-

tenção de empregos. O direito comparado revela que ela procura ajustar a aplicação da norma legal a peculiaridades regionais, empresariais ou profissionais, ainda que alterando condições contratuais para a consecução dessas metas.

Trata-se de inafastável consequência da revolução tecnológica em curso e da liberalização do comércio mundial, que tem por finalidade – conforme escreveu Giuseppe Ferraro –

“conciliar a fonte autônoma com a heterônoma (...), permitindo à negociação coletiva introduzir derrogações a normas tidas como inderrogáveis, em consideração a particulares exigências conjunturais ou ambientais”.

Cumpra, porém, distinguir a flexibilização operada por ato unilateral de autoridade pública ou do próprio empregador, como ocorre em alguns países, inclusive da América Latina, e a resultante de negociação coletiva entre o empresário e o sindicato representativo dos seus empregados, exercida nos limites e hipóteses explicitamente admitidas pelo sistema jurídico aplicável – como felizmente, está previsto no ordenamento constitucional brasileiro (art. 7º, incisos VI, XIII e XIV, combinado com o estatuído no art. 8º, inciso IV). Até porque, como advertiu Oscar Ermida Uriarte, no seu livro *La flexibilidad en algunas experiencias comparadas*,

“¿Que sacrificio puede razonablemente pedirse al trabajador-promedio de América Latina que, por supuesto no tiene vivienda decorosa y cuyo salario mensual no le permite cubrir las necesidades básicas de un mes?

En los países europeos la participación del salario en la renta nacional supera largamente al 50%; en América Latina (...) deben ser de hasta el 20 y el 30%” (no Brasil, a participação dos salários na renda nacional despencou de 54%, em 1973, a 28,7%, em 1993).

Na *flexibilização* sobrevive a legislação de proteção ao trabalho com algumas normas gerais irrenunciáveis e outras que admitem as adaptações precitadas; na *desregulamentação* o Estado não intervém nas relações de trabalho, para que a autonomia privada, coletiva ou individual, disponha sem limitações legais, sobre as condições de trabalho. Seria retorno à fase histórica em que as péssimas condições de trabalho justificaram a ampla e diversificada reação que fundamentou o advento da legislação social-trabalhista.

Se essa desregulamentação, preponderante em nações de cultura jurídica anglo-saxônica, permitiu a estipulação de razoáveis condições de trabalho nos ramos econômicos onde os sindicatos puderam negociar com os correspondentes empresários num plano de forças análogas, certo é que ela tem deixado ao desamparo os trabalhadores de alguns países da Ásia nos quais a sindicalização é inexpressiva, controlada por governos autoritários ou até inadmitida. Nestes, são excessivas as jornadas de trabalho, reduzidos os repouso hebdomadários e anuais, inexpressivos ou desconhecidos os seguros sociais, aleatórios os salários, porque em grande parte indexados à produtividade e ao faturamento da empresa, sendo utilizados em larga escala o trabalho infantil e o penitenciário, a fim de baixar o custo da produção prioritariamente destinada à exportação.

Surpreende-nos, por isso mesmo, verificar que hoje se vindica, entre nós, a desregulamentação do Direito do Trabalho, invocando-se o exemplo dos chamados “tigres asiáticos”, como se fosse admissível, num país possuidor de amplo e tradicional sistema de proteção ao trabalho e de previdência social, onde a sociedade civil pode manifestar-se no exercício das liberdades fundamentais do homem, a implosão do ordenamento jurídico pertinente. Invocam, para tanto, o “alto custo dos encargos sociais-trabalhistas”, cujo cálculo equivocado contempla verbas incomputáveis, inclusive as relativas a indenizações por atos ilícitos, como se os empresários devolvessem as respectivas parcelas aos consumidores sempre que a cessação dos contratos de trabalho não violasse a lei. Fingem esquecer que o “custo Brasil”, que realmente vem prejudicando o nosso comércio exterior, é formado por impostos e tarifas estranhos às relações de emprego. E mais: que em nosso País, conforme recente pesquisa da Unicamp, a média do salário-hora, acrescido dos encargos sociais é de apenas US\$ 2.70, enquanto que no Japão é de US\$ 16.0, nos Estados Unidos, de US\$ 17.0, na Alemanha, de US\$ 24.0.

Esquecem, ainda, os adeptos da desregulamentação do Direito do Trabalho que a autonomia privada individual, além de outros fatores para o seu adequado funcionamento, exige equilíbrio entre a oferta e a procura de emprego, o que não se verifica na atual conjuntura. E que a autonomia privada coletiva pressupõe sindicatos com expressiva representatividade, o que só ocorre nas grandes concentrações operárias, resultantes do desenvolvimento econômico, sobretudo no setor industrial. Ora, o Brasil

é um país desigualmente desenvolvido, em que regiões plenamente desenvolvidas convivem com outras em via de desenvolvimento e algumas ainda subdesenvolvidas, tal como revelou, recentemente, a pesquisa promovida pela ONU com o nosso IPEA. Como pretender-se que em regiões pouco desenvolvidas ou naquelas em que prevalecem bolsões de miséria, destituídos, umas e outras, de sindicatos com razoável representatividade – como pretender-se que os direitos sociais básicos sejam estipulados em contratos coletivos ou individuais? Como admitir-se que os salários possam ser reajustados, em todos os rincões do país, sem a intervenção normativa dos Tribunais do Trabalho?

Ao assumir a Presidência deste Instituto, assinalou, com razão Herman Assis Baeta:

“Num país como o Brasil, de dimensão geográfica continental, integrada por regiões diversas do ponto de vista étnico, educacional e cultural, de formação econômica desigual e de nível de renda os mais diversos, inclusive irrisórios, de amplas camadas populacionais desinformadas ou de níveis precários de informação, não é concebível solucionar os seus problemas com receitas de economia de mercado de países diferentes, como os integrantes do G/7, ditos do primeiro mundo.”

Sublinhemos, com pesar, que o Brasil possui o décimo PIB mundial, mas, segundo avaliação da ONU, é o 63º país em qualidade de vida, o que atesta a nefasta distribuição de renda entre os brasileiros dos diversos segmentos sociais e regionais.

Lembrando Oliveira Vianna

Oportuna, por isto mesmo, a lúcida observação de Oliveira Vianna, feita em 1949 nas suas *Instituições Políticas Brasileiras*, no sentido de que o nosso país “é uma espécie de museu de sociologia retrospectiva ou de história social”, onde encontramos, subsistindo e coexistindo, todos os ciclos da sua economia social. O que levou Orlando Gomes, doze anos depois, a recomendar que as mutações institucionais se façam com reformas inteligentes, que prestigiem a íntima conexão entre o Direito e o desenvolvimento (título da sua profunda e sintética obra) e não se esteiem

em análises meramente técnicas das condições nacionais, sem investigar as condições sócio-culturais em toda a sua complexidade.

É inquestionável que a legislação trabalhista brasileira, consubstanciada preponderantemente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943, deve ser atualizada e, em alguns casos, modificada. O mundo mudou, o Brasil mudou, o direito positivo deve acompanhar essa mudança, embora sem afastar-se dos princípios fundamentais e das diretrizes doutrinárias consagradas por sua história.

O sistema legal trabalhista deve conter preceitos mais gerais a fim de abrir mais espaço para a negociação coletiva, onde os sindicatos puderem complementá-los em prol dos trabalhadores, e, ao mesmo tempo, propiciar certa flexibilidade na sua aplicação, tendo em conta – como já referimos – peculiaridades regionais, empresariais ou profissionais. Afigura-se-nos, entretanto, imprescindível a fixação de um nível mínimo de proteção, com regras imperativas e indisponíveis, abaixo do qual não se pode conceber a dignidade do ser humano.

Esta é, sem dúvida, a diretriz que emana da Constituição de 1988, ao inserir “a dignidade da pessoa humana” e “os valores sociais do trabalho” entre os fundamentos do “Estado democrático de direito” (art. 1º, incisos III e IV) e enunciar que

“A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais” (art. 193).

Conciliação entre economia e direitos sociais

Senhoras e Senhores, depois da frustrada “Cúpula Mundial Sobre o Desenvolvimento Social”, realizada na capital dinamarquesa em março de 1995, que aprovou mero decálogo de princípios a adajar promessas, como as dos festejados e descumpridos tratados e declarações do último pós-guerra, repousa na OIT e na recém-criada Organização Mundial do Comércio (OMC) a esperança de obstar que os ganhos do comércio exportador advenham de indignas condições de trabalho.

Desde 1993 a OIT analisa a conveniência de que os tratados pluri ou bilaterais de comércio contenham *cláusula social* condicionando a importação de bens ao comprovado respeito a certas convenções sobre direitos

fundamentais do trabalhador: abolição do trabalho forçado (n^{os} 29 e 105) e do trabalho infantil (n^o 138) e de todas as formas de discriminação no emprego e na profissão (n^o 111), direito e liberdade sindical e direito à negociação coletiva (n^{os} 87 e 98); igualdade de remuneração entre o homem e a mulher (n^o 100). A OMC tem-se mostrado receptiva à idéia.

Na Conferência Internacional do Trabalho do corrente ano, o Diretor Geral Hansenne, depois de recordar que

“diversas vozes se levantaram para reclamar uma cooperação internacional visando a humanizar a mundialização, conciliando as necessidades de justiça social com os imperativos da competição econômica”,

concluiu:

“Insto a los Estados Miembros de la OIT a que abandonen la práctica de normas laborales y condiciones sociales artificialmente desfavorables que permiten obtener ventajas comparativas desleales, y a que se esfuercen más bien por encontrar mecanismos que permitan distribuir con equidad los beneficios que aporte la liberalización del comercio”.

O que levou o Presidente Chirac a ponderar, com aplausos gerais, que,

“Para lograr que a mundialização aporte benefícios para todos, nos países industrializados como nos países em transição; nos países emergentes como nos países mais desfavorecidos, é preciso pôr a economia a serviço do ser humano e não o ser humano a serviço da economia”.

Muitos países têm se insurgido contra a mencionada cláusula social, receando prejuízos no seu comércio exportador. Entre eles, o nosso, que ainda não conseguiu eliminar o trabalho infantil e está impedido pela Carta Magna de 1988 de ratificar a convenção sobre liberdade sindical.

Não seria, entretanto, mais aconselhável e conveniente, quer sob o prisma econômico, quer sob o ângulo social, que o Governo Federal propusesse a modificação do art. 8^o da Constituição e ampliasse, numa cruzada cívica nacional, o combate ao trabalho infantil? Até porque, além da ilegalidade e desumana injustiça que configura o trabalho de menores de 14 anos, por vezes em atividade insalubres e perigosas, esse engajamento

está impedindo sua educação básica e profissional, num mundo que exigirá, cada vez mais, trabalhadores adequadamente preparados para tarefas de sofisticada tecnologia.

A paz não é somente a ausência de conflitos bélicos. Ela só será alcançada com a universalização da Justiça Social, que depende da harmonização do econômico com o social, de forma a prestigiar tanto os empresários como os trabalhadores. Como bem ponderou Sua Santidade o Papa João Paulo II, na *Laborem Exercens*,

“O erro do economismo, que consiste em considerar o trabalho humano exclusivamente segundo sua finalidade econômica, separou o trabalho do capital e contrapôs um ao outro, como se fossem duas forças, dois fatores de produção.”

Daí a recente e grave advertência de Bill Jordan, Secretário Geral da Confederação Internacional das Organizações Sindicais Livres:

“Um mundo impulsionado unicamente pelo mercado é socialmente inaceitável e politicamente perigoso”,

advertência que acaba de ser repetida pelo filósofo Claude Lefort, na veemente crítica dirigida aos neoliberais, por estarem fomentando o agravamento das condições de vida de tantas nações e, assim, criando clima para a implantação de ditaduras de incertos matizes.

Em recente e erudita conferência sobre o tema em foco, o professor Roberto de Oliveira Santos, depois de recordar que já houve um tempo em que a previsão dos economistas da linha clássica falhou e só foi possível supri-la por meio do Estado intervencionista do *New Deal* de Roosevelt, vaticinou que ainda se fará necessário

“um Estado que, sendo ele mesmo parcimonioso, não mais aceite o absentéismo como regra num mundo em que as forças dos robôs e das corporações se tornaram estritamente sobre-humanas.”

A globalização da economia, como reconheceu Ives Gandra Martins, na sua recentíssima obra *Uma visão do mundo contemporâneo*,

“está a exigir uma participação regulatória – não executória – em âmbito nacional, para que o sucesso da internacionalização não ocasione estragos irreversíveis, a curto prazo, a todos os países ou economias, sem capacidade concorrencial”.

Fé e esperança no Direito

Senhor Presidente, nos derradeiros anos da minha vida quero conservar a esperança de que as mutações na superestrutura social terão de homenagear o Direito e buscar a Justiça. Quero continuar a sonhar, como na mensagem poética de Vinícius de Moraes:

“Resta esse coração queimando como um círio numa
catedral em ruínas.

.....
E ao mesmo tempo esse desejo de servir,
essa contemporaneidade com o amanhã dos que não
têm ontem nem hoje.

Resta essa faculdade incoercível de sonhar,
de transfigurar a realidade dentro dessa incapacidade
de aceitá-la tal como é”.

A nós, que vivemos no mundo do Direito, cumpre acreditar e lutar para que os instrumentos jurídicos promovam a reformulação dos sistemas concernentes às relações entre os homens e entre os Estados, amoldando princípios tradicionais em função das novas realidades sócio-econômicas. É preciso que a fase de transição nos conduza a um novo renascimento. O dos séculos XV e XVI fizeram do homem o centro de todas as coisas. Hoje, no entanto, o alvo deve ser a humanidade, com o reconhecimento dos direitos coletivos, difusos e abrangentes, a exigir a co-responsabilidade global para a consecução de tão sonhada Justiça Social.”

ELOGIO DE LEVI CARNEIRO, ADVOGADO*

Senhor Presidente, Senhores Consócios.

Pela Resolução nº 29, de 2 de dezembro de 1985, este Instituto criou a Medalha Levi Carneiro para premiação, diz-se textualmente, “aos sócios que completarem pelo menos trinta anos no quadro da entidade, ou com participação destacada na vida do Instituto, a critério de sua diretoria”.

* Texto do discurso do Orador Oficial de então, Dr. José Motta Maia, na sessão especial do dia 8 de junho de 1944, para entrega a vários sócios do IAB, da Medalha Levi Carneiro (relação publicada na Revista do LAB, nº 82, pág. 139).

O ato que nos reúne neste momento tem dupla significação. Manifesta reconhecimento aos advogados que por três decênios, pelo menos, tenham participado de forma ininterrupta das atividades da entidade sequiscentenária, o que vale dizer de seu combate pelo aperfeiçoamento da ordem jurídica, pela defesa das prerrogativas dos profissionais do Direito e colaborado na obra de construção da ordem legal que é um ideal permanente para assegurar a vida em sociedade.

Esta ato traduz, ainda, uma homenagem à figura ímpar de advogado e jurista que foi Levi Carneiro, que tanto dignificou a profissão, servindo ao interesse público, uma tarefa muito além do interesse profissional individual.

Presidiu o Instituto no biênio 1929/1930 e liderou, ao lado de outros juristas ilustres, de que se destaca o Desembargador André de Faria Pereira, a realização de um sonho que veio das origens desta entidade, como se depreende do diploma legal que o institui e a oração inaugural do seu primeiro Presidente, Francisco de Acayaba Montezuma; das manifestações de vários juristas ao longo de mais um século, até Alfredo Pinto em 1914, este que culminou seu *munus* de advogado, com a ascensão ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O tempo decorrido tem significação, na medida em que os homenageados de hoje – com restrição quanto ao que vos fala, na honrosa condição de intérprete da entidade premiadora – tenham sido fiéis ao compromisso de posse, realizando a tarefa que a cada um incumbe como servidores do Direito.

A atribuição da Medalha Levi Carneiro tem como primeiro pressuposto a decorrência de um período de tempo, o Tempo que, na lição de Kant, não é infinito mas limitado, visto que seu conceito de tempo “manifesta possibilidade de muitas cognições sintéticas *a priori*”.

Não sem propósito, o filósofo cristão indaga sobre a significação do Tempo. E conclui Agostinho:

“Se ninguém me pergunta eu sei. Se o quiser explicar a quem me fizer a pergunta, já não sei. Porém atrevo-me a declarar, sem receio de contestação que, se nada sobrevivesse, não haveria tempo futuro, e se agora nada houvesse, não existiria o tempo presente” (*Confissões*, XI, 14).